Processo Administrativo
nº: 3932/2026

Pregão Eletrônico SRP
Nº 022/2026

Data da Sessão e o Horário: 05/10/2026 às 08h00min.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Modo de Disputa: Aberto
Exclusiva para Me/EPP/Equiparadas: Não
Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, em diferentes capacidades, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital do Município, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e das demais unidades e serviços integrantes da rede municipal de saúde de Vianópolis/GO, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

INDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. HABILITAÇÃO
10. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
14. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO
15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
18. DO PAGAMENTO
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FISCALIZAÇÃO
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
Anexo IV - Modelo Declaração Conjunta;
Anexo V - Minuta do Contrato
Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preço

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3932/2026

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua José Issy, nº 115, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.299.692/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO UMBELINO DE REZENDE**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo Menor Preço Global, na forma da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Modo De Disputa: Aberto
Disponibilidade Do Edital: 18/09/2026
Abertura E Julgamento Das Propostas: Início 08:h00min Do Dia 05/10/2026.
Horário atendimento: 07h às 11h e 13h as 17h.
Referência de Tempo: horário de Brasília (DF)
Local para consulta: Prefeitura Municipal de Vianópolis-GO, Portal Transparência (www.vianopolis.go.gov.br) e/ou LICITANET - Licitações Eletrônicas www.licitanet.com.br.

Esta licitação será realizada de conformidade com consoante com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela:

a) Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
b) Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
c) Decreto municipal de nº 393/2026 de 02 de fevereiro de 2026.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo nos sites www.vianopolis.go.gov.br, disponível também na sala de licitações de Licitação, desta Prefeitura, durante o prazo de divulgação da Licitação que ocorre dos dias 18 de setembro de 2026 a 05 de outubro de 2026.

O processamento do certame será realizado na plataforma Licitações Públicas - LICITANET (http://www.licitanet.com.br).

1. DO OBJETO

1.1 Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, em diferentes capacidades, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital do Município, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e das demais unidades e serviços integrantes da rede municipal de saúde de Vianópolis/GO, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

1.2 Quantitativos e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 1 m³	350
02	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 3 m³	100
03	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 3 m³ – SAMU	120
04	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 7 m³	100
05	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 10 m³	500

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta Licitação Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame com objeto social pertinente e compatível com o certame e que atenderem todas às exigências deste Edital, Anexos e ainda devidamente cadastradas junto à LICITANET - Licitações Eletrônicas, através do site www.licitanet.com.br.

I. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica.

II. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2.2. Poderão participar desta licitação todas as empresas sob a denominação de sociedades empresariais e sociedades simples, regularmente estabelecidas neste país, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Vianópolis-GO, que satisfaçam todas as condições da legislação vigente, do presente Edital e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação.

2.3. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente, conforme Instrução Normativa nº 08, de 07 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2.4. Serão garantidos às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado de que tratam o inciso IV e os §§ 3º e 4º do art. 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014[1].

[1] Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:
IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, **in fine**, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante declarar a observância desse limite referente a essa licitação, conforme previsto no art. 4º, parágrafo 3º da Lei n.º 14.133/2021[2].

2.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Vianópolis-GO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

2.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de

§ 3º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 3º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[2] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio);

2.11.9.1. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade. Como o objeto pretendido atende o dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima

2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021[3].

2.11.10.1. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11.10.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3

[3] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11.10.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11.10.4. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11.10.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11.10.6. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Eventuais solicitações de esclarecimentos e impugnações referentes ao Edital, Técnica ou Jurídica deverão ser dirigidas a Pregoeira Oficial para o endereço eletrônico licitacoes@vianopolis.go.gov.br, ou através provedor www.licitanet.com.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão eletrônica, com devida identificação da solicitante (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, E-mail).

3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site Oficial da Prefeitura Municipal de Vianópolis/GO e no provedor www.licitanet.com.br.

3.3. Decairão do direito de impugnar os termos do Edital do Pregão a licitante que não o fizer em até o terceiro dia útil à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021[4].

3.4. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, além da Assessoria Jurídica decidir sobre eventuais impugnações, bem como responder as questões formuladas pelos licitantes.

3.5. Acolhida à impugnação contra este Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

[4] Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.licitanet.com.br. A sessão será pública, dirigida ao Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos pela Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes e Decreto municipal de nº 393/2026 de 02 de fevereiro de 2026data e horário já determinados.

4.1.1. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

4.2. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Licitações Públicas - LICITANET, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Licitações Públicas - LICITANET e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Licitações Públicas - LICITANET.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente ser dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Licitações Públicas - LICITANET.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Licitações Públicas - LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização de transações ao pregão eletrônico.

4.7. Durante a sessão eletrônica, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.8. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua conexão.

4.9. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

4.10. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

4.11. Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início de acolhimento de propostas dia 18/09/2026
Propostas recebidas até dia 05/10/2026 às 08h00min.
Abertura das propostas eletrônicas dia 05/10/2026 às 08h00min.
Início sessão de disputa de lances dia 05/10/2026 às 08h00min.
Tempo normal de disputa de lances: a critério da Pregoeira

4.12. Informamos que de acordo com o decreto Nº 10.024/2019 a inserção da proposta e documentação de habilitação no sistema passa a ser obrigatória para a participação na licitação.
4.13. Qualquer dúvida relacionada ao acesso no sistema operacional, os licitantes podem entrar em contato com a empresa LICITANET - Licitações Eletrônicas, por meio dos seguintes canais:

Telefones: (34) 2512-6500 ou (34) 3014-6633
E-mail: fornecedor@licitanet.com.br

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, eis Menor Preço, **até o dia 05/10/2026 e o horário 08h00min.**

5.1.1. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa na desclassificação da proposta sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.2. O Licitante cadastrará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor da proposta de preço Global licitado;
b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, sem identificação da empresa licitante (a não identificação citada trata-se do lançamento – cadastramento no Sistema de Compras, na proposta encaminhada via anexo, na fase de julgamento, deverá constar todos os dados pleiteados no termo de referência, além dos dados de identificação da empresa licitante).

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.
5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no

pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

a) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

b) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

5.9. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o Licitante deverá obedecer a este último (especificações técnicas anotadas no Termo de Referência).

5.10. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o segundo, devendo a pregoeira proceder às correções caso necessário.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: abertura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados, eis **dia 05/10/2026 e o horário 08h00 min.**

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.5.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta no mínimo R$ 0,01 (Um centavo).

6.5.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6. Durante a fase de disputa, a Pregoeira poderá, **excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, excluir proposta ou lance quando houver elementos objetivos que evidenciem sua desconformidade com as regras do edital ou da legislação aplicável, inclusive quando caracterizada situação que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, devendo a medida ser registrada e comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico.**

6.6.1. A exclusão de proposta ou lance será realizada somente quando presentes os pressupostos que justifiquem a medida, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

6.6.2. A exclusão de proposta ou lance que implique o afastamento do licitante do certame deverá ser **devidamente motivada, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa nos momentos e condições previstos na legislação e neste Edital.**

6.7. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021[5].

6.7.1. A etapa de lances na sessão eletrônica durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, que se trata o inciso anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida neste subitem, a etapa de disputa encerrar-se-á automaticamente.

6.7.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo R$ 0,01 (Um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão eletrônica e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

[5] Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

6.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006[6], regulamentada pelo IN 8/2016 TCM-GO.

6.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

[6] Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

6.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[7], nesta ordem:

6.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação:

6.12.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.12.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Município ou entidade da Administração Pública estadual ou Municipal;

6.12.2.2. empresas brasileiras;

6.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.13.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.13.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.13.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.14. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

[7] Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021[8], legislação correlata e no item 2.11 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação e quanto à adequação ao objeto, conforme definido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.2. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira no Sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira, ou de ofício, a critério da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.1.

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço aceitável da contratação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Ainda, não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.4.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.4.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

7.5.1. Para bens e serviços em geral, serão considerados **indícios de inexequibilidade** as propostas cujos valores sejam inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**, sem que esse percentual, por si só, implique a imediata desclassificação da proposta.

7.5.2. Constatado o referido indício, a Administração poderá realizar diligência para que o licitante apresente elementos e documentos aptos a demonstrar a viabilidade e a exequibilidade dos preços ofertados, observados os princípios do

[8] Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.5.3. A eventual desclassificação somente ocorrerá quando, após a realização da diligência, ficar efetivamente demonstrada a **inexequibilidade da proposta**, mediante fundamentação adequada e suficiente.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.2. A inexequibilidade, na hipótese acima pontuada, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, exclusivamente por meio do sistema.

7.9. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

8.2. Como condição o exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira/Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

8.2.1. Para consulta ao CNPJ:

a) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO (https://www.tcm.go.gov.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitarou-contratar/);

b) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – (http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia);

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

8.2.2. Para consulta ao CPF:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis

b) b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar);

c) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TMC-GO: (https://www.tcm.go.gov.br/site/tcm-em-acao/impedidos-delicitar-ou-contratar/).

8.2.3. A adequação deve retirar a ideia de aplicação **automática** da sanção e atualizar a fundamentação para a redação vigente da Lei nº 8.429/1992, especialmente após a Lei nº 14.230/2021. Também é importante limitar a consequência à existência de **sanção válida, vigente e com alcance que efetivamente impeça a contratação**.

8.2.3.1. A consulta aos cadastros oficiais de sanções será realizada em nome da empresa licitante e, quando juridicamente cabível, de seu sócio majoritário, com a finalidade de verificar a existência de impedimentos ou sanções que possam repercutir sobre sua participação no certame ou na contratação, observadas as disposições da **Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021**, e demais normas aplicáveis.

8.2.4. A eventual identificação de registro de sanção em nome da empresa ou de seu sócio não implicará, por si só, a automática inabilitação ou desclassificação da licitante, devendo a Administração verificar, previamente, **a natureza da sanção, o sujeito sancionado, a autoridade responsável pela aplicação, a decisão que a fundamenta, sua vigência, o prazo de duração e o respectivo alcance jurídico**, especialmente quanto à existência de efetivo impedimento para contratar com o Poder Público.

8.2.5. Somente será considerada impeditiva à participação ou à contratação a sanção que, **validamente aplicada e vigente**, produza efeitos jurídicos compatíveis com a situação verificada no certame, mediante análise fundamentada pela Administração, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

8.2.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira/Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.2.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2.8.1. Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, através da plataforma: Licitações Públicas - LICITANET, acesso por meio do sítio eletrônico https://licitanet.com.br.

8.3. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021[9]).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

[9] Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015[10].

9. HABILITAÇÃO

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Comprovação da constituição empresarial, podendo ser:

- **a.** Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual;
- **b.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. As empresas Licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, PARA **OBTEREM OS BENEFÍCIOS LEGAIS**, deverão apresentar AMBOS os documentos abaixo, porém, a não apresentação não resultará na inabilitação ou desclassificação da(s) Proponente(s), apenas resultará no impedimento do uso dos benefícios concedidos pelas Leis:

- **a.** Declaração do Porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

9.1.3. DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **a.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ;
- **b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c.** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em plena vigência, quando de sua apresentação à Comissão;

[10] "Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

d. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda em plena vigência da sede, quando de sua apresentação à Comissão;

e. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda em plena vigência da sede, quando de sua apresentação à Comissão;

f. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena vigência, quando de sua apresentação à Comissão;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT. h) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional,

9.1.3.1. As empresas Licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar as certidões referidas no Item 8.1 deste Edital, no entanto, caso sejam positivas quanto à situação fiscal e trabalhista, terão a oportunidade de comprovar sua regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a ser feita pelo Agente de Contratação, prorrogáveis por igual período a requerimento.

9.1.4. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de pedido de Falência expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas.

b.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

b.2 Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem "**a" deste do item 9.1.4** deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados, satisfazendo a seguinte equação:

b.1 Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538[11], de 2015, na presente licitação, não será exigido da Microempresa ou Da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de balanço patrimonial.

[11] Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

b.2 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser iguais ou maiores que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3 As Empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, devidamente assinada pelo contador da empresa, conforme alínea "b1" acima, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo item "b".

b.4 No caso de empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, ou seja, devem cumprir a exigência desta informação, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

b.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b.6 Caso o licitante seja cooperativa tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil – financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971[12], ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.7 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e caso não seja apresentado, o agente de contratação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

[12] Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.
Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

b.8 Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – (SPED), só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016";

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta licitação.

b. Considerando a natureza hospitalar dos serviços, a licitante deverá comprovar, quando exigível pela legislação aplicável e de acordo com a atividade efetivamente executada, sua regularidade perante os órgãos sanitários competentes.

i. **Quando exigível para o exercício das atividades objeto da contratação, a licitante deverá apresentar:**

ii. **licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;**

9.3. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.3.1. As licitantes enquadradas como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que atente aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006[13], deverão apresentar ainda o seguinte documento:

01. Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006[14], com data de expedição não superior a 60

[13] Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[14] § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

(sessenta) dias.

9.4. MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

a. Caso a licitante seja MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), deverá apresentar no ato do credenciamento além de os seguintes documentos:
 1. Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual.
 2. Documento que comprove a opção do Simples Nacional.

9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a. Declaração, sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, hem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

b. Declaração, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 07º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c. Declaração, sob pena de inabilitação, que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

d. Declaração, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X - constituída sob a forma de sociedade por ações.
XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

e. Declaração, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou no festão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f. Declaração, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada para fins de participação nesta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentada para participar, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Vianópolis-GO antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

g. Declaração, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.

9.6. A não apresentação dos documentos mencionados nos Incisos V e VI, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006[15].

9.8. Para efeito de julgamento referente ao regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais possuem os mesmos benefícios neste Edital.

9.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 2006[16]).

[15] Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[16] Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

9.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

I. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.10, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Município de Vianópolis/GO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato de Fornecimento, ou considerar o item como fracassado.

9.11. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A licitante melhor classificada, após a fase de lances, deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção Documentos Complementares" da plataforma Licitações Públicas – LICITANET, a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, observados os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.1.1. EMBORA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SEJA REALIZADO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE DEVERÁ APRESENTAR, OBRIGATORIAMENTE, A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA ITEM QUE INTEGRA O LOTE, BEM COMO O RESPECTIVO VALOR TOTAL DE CADA ITEM E O VALOR GLOBAL DO LOTE, DE FORMA A PERMITIR A CONFERÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL OFERTADO E A SUA COMPATIBILIDADE COM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

10.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos e analisados na forma estabelecida no item 8 deste Edital, sendo solicitados da licitante melhor classificada quando necessário, observado o prazo e as condições previstos neste instrumento convocatório.

10.1.3. A ausência de apresentação da proposta de preços ajustada no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou a não comprovação dos requisitos de habilitação exigidos, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurada a possibilidade de saneamento das falhas que

regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

não alterem a substância dos documentos ou da proposta, quando juridicamente cabível.

a. Caso a licitante não consiga fazer o envio via sistema eletrônico a mesma poderá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, bem como os documentos os documentos de habilitação para o e-mail licitacoes@vianopolis.go.gov.br nos mesmos termos exigidos no subitem 10.1.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentos de habilitação será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, vinculando a contratada a todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como a marca.

10.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o segundo, devendo a pregoeira proceder às correções caso necessário.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021[17].

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de

[17] Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021[18].

[18] Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

14. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. A forma de execução do instrumento contratual, fornecimento, prazos, locais, recebimento, pagamento e demais informações estão contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência Anexos deste Edital.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, a Empresa Vencedora será convocada para assinar o contrato ou documento equivalente, nos termos e prazos definidos no Edital.

15.2. O Vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei.

15.4. Na hipótese do vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e outras legislações aplicáveis.

15.4.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: I – convocar os licitantes remanescentes para negociação na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço, ou inferior ao desconto do adjudicatário; II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. Se o vencedor se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 2 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Vianópolis, por meio da Secretaria de Saúde, na classificação: 10.302.0210.2.155 Ficha 639 / 3.3.90.30.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
III. Dar causa à inexecução total do contrato.
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência.
II. Multa.
III. Impedimento de licitar e contratar.
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
II. As peculiaridades do caso concreto.
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021[19], quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.1333, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de

[19] Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito de Vianópolis e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

20.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 20.2.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do subitem 20.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 20.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem 20.12 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

II. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

III. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 20.12.

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, bem como os previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.17. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

I. Para fins de aplicação das sanções previstas no subitem 20.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

20.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

20.19. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
II. Pagamento da multa.
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

a. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do subitem 20.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
21.6. Fiscalização

21.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.7. Fiscalização Técnica

21.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
21.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
21.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
21.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
21.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
21.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022,

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

art. 22, VII).

21.8. Fiscalização Administrativa

21.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21.9. Gestor do Contrato

21.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento,

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

21.10. Preposto

21.10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços,

21.10.2. indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

21.10.3. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período informado no ETP.

21.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.vianopolis.go.gov.br e www.licitanet.com.br.

22.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da Prefeitura Municipal de Vianópolis-GO, eis: Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova, CEP nº 75.645-000, Vianópolis-Goiás, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16 horas.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta;
ANEXO V – Minuta do Contrato

Vianópolis-GO, 17 de setembro de 2026.

Hangelika de Paula Cintra
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANÓPOLIS – GO

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, em diferentes capacidades, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital do Município, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e das demais unidades e serviços integrantes da rede municipal de saúde de Vianópolis/GO.

1.2. A contratação compreenderá exclusivamente os serviços de recarga dos cilindros disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde em regime de comodato, não abrangendo a aquisição, locação ou fornecimento dos recipientes, salvo se houver instrumento específico e previsão expressa em contratação própria.

1.3. As recargas serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente de assegurar a continuidade, segurança e qualidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vianópolis/GO, especialmente no Hospital do Município, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e nos demais serviços da rede municipal que utilizam oxigênio medicinal.

2.2. O oxigênio medicinal constitui insumo indispensável para atendimento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia e suporte respiratório, podendo ser utilizado em situações clínicas diversas, inclusive urgências, emergências, agravamentos do quadro de saúde e durante o transporte de pacientes. A própria natureza da utilização do insumo exige disponibilidade contínua e reposição em tempo compatível com a demanda assistencial.

2.3. No Hospital do Município, o oxigênio medicinal integra a estrutura necessária ao atendimento de pacientes que necessitam de suporte respiratório. A indisponibilidade do insumo pode comprometer a execução de procedimentos e a assistência de pacientes, razão pela qual a Administração deve adotar planejamento prévio capaz de reduzir o risco de desabastecimento.

2.4. No SAMU, o oxigênio medicinal possui relevância ainda maior em razão da natureza do atendimento pré-hospitalar, sendo utilizado nas ambulâncias para suporte respiratório durante ocorrências de urgência e emergência e no

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

deslocamento de pacientes. A falta do insumo pode limitar a capacidade de resposta das equipes e comprometer a segurança do atendimento.

2.5. A necessidade não se restringe ao Hospital e ao SAMU. Os cilindros disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde podem ser empregados, conforme a demanda, nas demais unidades e serviços da rede municipal que necessitem do insumo para atendimento assistencial.

2.6. Os cilindros utilizados pela Administração são disponibilizados em regime de comodato. Portanto, a solução pretendida não consiste na aquisição ou locação de cilindros, mas na contratação do serviço necessário para manter os recipientes abastecidos com oxigênio medicinal, nas capacidades efetivamente utilizadas pelos serviços de saúde.

2.7. A opção por contratar o serviço de recarga conforme a demanda permite compatibilizar o consumo com a necessidade real da Administração, evitando a manutenção de estoques excessivos e, simultaneamente, reduzindo o risco de interrupção do abastecimento. A solução também é compatível com a natureza variável do consumo, que pode sofrer alterações em razão do volume de atendimentos, internações, ocorrências de urgência e emergência, transporte de pacientes e demais demandas assistenciais.

2.8. A contratação deverá ser executada por empresa apta a atuar no segmento de gases medicinais, com observância das exigências sanitárias, técnicas e de segurança pertinentes. A Anvisa enquadra os gases medicinais como medicamentos e informa que o oxigênio medicinal é utilizado para fins de tratamento e suporte à saúde.

2.9. Considerando que o objeto envolve gás medicinal destinado diretamente à assistência de pacientes, não é suficiente a mera disponibilidade comercial do produto: é necessário assegurar que a cadeia de fabricação, envase, distribuição, armazenamento, transporte e demais etapas sob responsabilidade da contratada estejam em conformidade com a regulamentação sanitária aplicável. A Anvisa relaciona, entre outras normas, a RDC nº 870/2024 e a IN nº 301/2024, relativas à notificação/registro de gases medicinais, a RDC nº 658/2022 e a IN nº 129/2022, relativas às boas práticas de fabricação, e a RDC nº 887/2024, relativa às boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação.

2.10. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como etapa da contratação pública e determina que o Termo de Referência contenha os elementos necessários à caracterização do objeto, sua fundamentação, requisitos, condições de execução, critérios de medição e pagamento, estimativa de valor e demais informações pertinentes. A definição do objeto e das condições de execução deve permitir à Administração e aos licitantes compreenderem de forma objetiva o que será contratado, preservando a isonomia e a competitividade.

2.11. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável da demanda. A Lei nº 14.133/2021 disciplina o registro de preços e determina que o edital estabeleça, entre outros elementos, as especificidades do objeto e as quantidades máximas de cada item que poderão ser adquiridas.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

2.12. O registro de preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados. A Administração realizará as solicitações conforme a necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e interesse público, preservando o planejamento e evitando a contratação de serviços além do necessário.

2.13. Diante desse contexto, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional à manutenção dos serviços públicos de saúde, constituindo medida de planejamento destinada a garantir a continuidade do atendimento, reduzir o risco de desabastecimento e assegurar que o Hospital, o SAMU e os demais serviços da rede municipal disponham de oxigênio medicinal em condições adequadas de utilização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar a recarga de cilindros de oxigênio medicinal disponibilizados à Administração em regime de comodato, conforme as capacidades e quantitativos estimados.

3.2. A execução deverá compreender as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, incluindo recebimento ou retirada dos cilindros, quando atribuída à contratada, realização da recarga, controles necessários, transporte quando aplicável e devolução dos recipientes em condições adequadas de utilização.

3.3. O oxigênio utilizado deverá ser exclusivamente medicinal, não sendo admitido produto destinado a uso industrial para atendimento de pacientes. A Anvisa orienta que gases medicinais são produtos regulados e que o oxigênio medicinal possui identificação própria.

3.4. A solução deverá assegurar continuidade do abastecimento, qualidade do produto, segurança no manuseio, preservação dos cilindros e rastreabilidade das recargas.

4. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

4.1. Para fins de planejamento, foram estimados os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA
01	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 1 m³	UNIDADE	350
02	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 3 m³	UNIDADE	100
03	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 3 m³ – SAMU	UNIDADE	120
04	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 7 m³	UNIDADE	100
05	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 10 m³	UNIDADE	500

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

4.2. Os quantitativos são estimativos e foram estabelecidos considerando a demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização no Hospital e no SAMU e a necessidade de manutenção de disponibilidade adequada do insumo.

4.3. Os quantitativos não representam obrigação de consumo integral pela Administração. As recargas serão solicitadas de acordo com a necessidade efetiva.

4.4. A eventual cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser definida e validada na fase própria do procedimento, conforme a legislação aplicável, antes da publicação do edital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto.

5.2. Deverá manter válidas, durante toda a execução, as licenças, autorizações, registros e demais documentos sanitários exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas.

5.3. Quando a atividade estiver sujeita à AFE da Anvisa, deverá ser apresentada autorização válida e compatível com a atividade desenvolvida.

5.4. O oxigênio deverá ser medicinal, atender aos padrões de qualidade aplicáveis e estar regularmente produzido, envasado e/ou disponibilizado de acordo com a regulamentação sanitária pertinente.

5.5. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao manuseio, armazenamento, transporte e recarga de gases medicinais.

5.6. Os cilindros serão aqueles disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde em regime de comodato. Não será exigida da contratada a aquisição ou locação dos recipientes.

5.7. A contratada deverá preservar a integridade, identificação e rastreabilidade dos cilindros enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

5.8. Não será exigida marca comercial específica, devendo ser atendidas as características técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. As recargas serão solicitadas mediante Ordem de Serviço, requisição ou outro instrumento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O prazo ordinário para atendimento da solicitação será de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso formalmente estabelecido.

6.3. Nas situações em que houver risco de desabastecimento do Hospital, SAMU ou outro serviço essencial, a Administração poderá solicitar atendimento prioritário, devendo a contratada adotar as providências necessárias para reduzir o tempo de atendimento, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata.

6.4. Quando a retirada e o transporte forem de responsabilidade da contratada, deverão ser realizados com observância das normas de segurança aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

6.5. A devolução dos cilindros deverá ocorrer em condições adequadas de utilização, devidamente identificados e sem danos decorrentes da execução do serviço.

6.6. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade do produto, a integridade dos cilindros ou a continuidade do abastecimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar os cilindros em comodato para realização das recargas, conforme os instrumentos existentes e as condições estabelecidas.
- Emitir as solicitações de recarga e informar, quando necessário, a capacidade e identificação dos cilindros.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- Recusar serviços ou produtos em desacordo com as especificações.
- Atestar os serviços efetivamente executados.
- Efetuar os pagamentos devidos após a regular execução e o ateste.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, da Ata e das ordens de serviço.
- Fornecer exclusivamente oxigênio medicinal adequado ao uso assistencial.
- Manter durante a execução todas as licenças, autorizações e regularidades exigíveis para sua atividade.
- Responsabilizar-se pela integridade dos cilindros enquanto estiverem sob sua guarda, posse ou transporte.
- Preservar a identificação e rastreabilidade dos cilindros e das recargas realizadas.
- Corrigir ou refazer, sem ônus adicional, qualquer serviço recusado por desconformidade.
- Arcar com os custos necessários à execução do objeto que estiverem sob sua responsabilidade.
- Comunicar imediatamente ocorrências que possam prejudicar a execução ou causar risco de desabastecimento.
- Observar as normas sanitárias e de segurança aplicáveis aos gases medicinais.
- Não utilizar oxigênio industrial para atendimento dos serviços de saúde.

9. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O fiscal deverá verificar, no mínimo, a quantidade de recargas, a identificação dos cilindros, o cumprimento dos prazos, as condições de entrega e a documentação pertinente.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

9.3. O recebimento e o ateste não afastam a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

9.4. Serviços em desacordo serão recusados e deverão ser corrigidos sem ônus adicional para a Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição será realizada por quantidade efetivamente recarregada e aceita pela fiscalização.

10.2. O pagamento será efetuado após a execução, conferência e ateste dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal regularmente emitida, em até 30 dias.

10.3. Não serão pagos serviços não executados, recusados ou não atestados.

10.4. O pagamento observará o prazo estabelecido no instrumento convocatório e na legislação aplicável, contado da regular liquidação da despesa.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada, em princípio, mediante Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, por se tratar de serviço com características objetivamente definíveis e demanda recorrente e variável.

11.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando o conjunto integral dos itens que compõem o lote único, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2.1. A licitante vencedora deverá apresentar, após a fase de lances, **proposta de preços adequada ao último lance ofertado**, contemplando obrigatoriamente os **preços unitários de cada item**, os respectivos valores totais e o valor global do lote, observados os quantitativos, unidades de medida e especificações constantes do Termo de Referência.

11.2.2. A adjudicação do objeto será realizada pelo **valor global do lote**, ficando a licitante vencedora responsável pela execução integral de todos os itens que o compõem, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva proposta de preços.

11.3. Não haverá parcelamento do objeto para fins de seleção do fornecedor. Os itens serão apresentados separadamente apenas para fins de especificação, quantificação, medição e controle, mas serão adjudicados conjuntamente, em lote único, a um único fornecedor, pelo menor preço global.

12. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. Além da documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida pela legislação, deverão ser apresentados os documentos sanitários e técnicos pertinentes à atividade efetivamente desenvolvida pela licitante.

12.2. Poderão ser exigidos, quando aplicáveis: licença sanitária vigente; AFE da Anvisa; comprovação de regularidade sanitária do gás medicinal; e demais autorizações necessárias ao exercício regular da atividade.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

12.3. As exigências deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, de modo a garantir a segurança sanitária sem criar restrições indevidas à competitividade.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. A estimativa de preços deverá ser formalizada nos autos mediante pesquisa de mercado compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

13.2. Conforme levantamento preliminar constante do planejamento, foram obtidas propostas de três fornecedores, cujos valores deverão ser conferidos, consolidados e tratados pelo setor competente antes da publicação do edital.

13.3. Eventuais divergências aritméticas ou formais existentes nas propostas deverão ser esclarecidas e corrigidas documentalmente antes da definição do valor estimado definitivo.

14. VIGÊNCIA E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos.

14.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a legislação aplicável.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os pressupostos legais.

15.3. Os percentuais, hipóteses e procedimentos de aplicação de multa deverão ser definidos no edital e na Ata de Registro de Preços.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A indicação da dotação orçamentária deverá ser realizada pelo setor competente no momento oportuno da instrução processual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

17. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

17.1. Não haverá parcelamento do objeto para fins de seleção do fornecedor. Embora as diferentes capacidades de cilindros estejam discriminadas em itens para fins de especificação, quantificação e formação da proposta, todos integram uma única contratação e serão adjudicados conjuntamente, em lote único, pelo critério de menor preço global.

17.2. A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de assegurar a execução integrada do objeto, considerando que as recargas de oxigênio medicinal

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

destinam-se ao atendimento contínuo do Hospital do Município, do SAMU e das demais unidades e serviços da rede municipal de saúde. A concentração da execução em um único fornecedor favorece a padronização dos procedimentos, a uniformidade dos padrões de qualidade, a racionalização da logística de coleta, recarga e devolução dos cilindros e a centralização do acompanhamento e da fiscalização contratual.

17.3. O agrupamento dos itens também busca evitar a fragmentação da responsabilidade pela execução do objeto, especialmente diante da necessidade de regularidade, continuidade e disponibilidade das recargas de oxigênio medicinal, de modo a reduzir os riscos decorrentes da eventual atuação simultânea de diferentes fornecedores e das dificuldades de coordenação entre múltiplos contratos.

17.4. A opção pelo lote único não afasta a necessidade de observância dos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, devendo a Administração assegurar que as condições de participação e de execução sejam compatíveis com a natureza e a extensão do objeto, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competição.

17.5. A licitante vencedora deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução integral do objeto, abrangendo todas as capacidades de cilindros previstas no Termo de Referência, bem como atender aos requisitos sanitários, regulatórios e demais condições exigidas para a adequada prestação dos serviços de recarga de oxigênio medicinal.

17.6. Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de execução integrada, a continuidade do atendimento à rede municipal de saúde e a conveniência de centralização da responsabilidade pela execução e fiscalização, mostra-se, em princípio, tecnicamente justificável a adoção do lote único, sem prejuízo da observância da economicidade e da competitividade durante o procedimento licitatório.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. Garantir disponibilidade regular de oxigênio medicinal para os pacientes atendidos pela rede municipal.

18.2. Reduzir o risco de desabastecimento do Hospital, SAMU e demais unidades.

18.3. Assegurar continuidade e segurança nos atendimentos de urgência, emergência e transporte de pacientes.

18.4. Permitir aquisição dos serviços conforme a demanda real, contribuindo para melhor planejamento dos recursos públicos.

18.5. Garantir que as recargas sejam realizadas por empresa apta e em conformidade com os requisitos sanitários e técnicos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o planejamento da contratação o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, cujas informações deverão ser observadas na elaboração do edital e da Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

19.2. Os cilindros utilizados na execução do objeto são disponibilizados em regime de comodato. Portanto, não integram o objeto a aquisição ou locação dos recipientes.

19.3. Qualquer alteração nas quantidades, capacidades, condições de execução ou responsabilidades deverá ser formalmente justificada e compatibilizada com os demais documentos do processo.

19.4. A contratação deverá ser conduzida de modo a preservar a continuidade do serviço público de saúde, a segurança dos pacientes, a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde – Responsável: **Carla Cristina de Brito.**

ORIGINAL DATADO E ASSINADO

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Vianópolis – GO.

1.2. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, em diferentes capacidades, disponibilizados à Administração em regime de comodato, destinados ao Hospital do Município, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e às demais unidades e serviços da rede municipal de saúde.

1.4. Equipe De Planejamento Da Contratação:
Os servidores abaixo são os responsáveis pela elaboração:
Nágila Sabino de Oliveira – Setor de compras
Carla Cristina De Brito – Responsável pela Demanda

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar a continuidade dos serviços de assistência à população, sendo o oxigênio medicinal insumo essencial para atendimento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia e suporte respiratório.

2.2. O oxigênio medicinal é utilizado no Hospital do Município em atendimentos e tratamentos que demandam suporte de oxigênio, inclusive em situações de urgência e emergência e em pacientes cuja condição clínica exija oxigenoterapia.

2.3. O insumo também é utilizado pelo SAMU, especialmente nas ambulâncias, para suporte respiratório durante atendimentos pré-hospitalares e transporte de pacientes em situações de urgência e emergência.

2.4. A utilização alcança ainda outras unidades e serviços da rede municipal de saúde que disponham de cilindros e equipamentos destinados ao uso do oxigênio medicinal.

2.5. Os cilindros utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde são disponibilizados em regime de comodato. Assim, a necessidade ora identificada não consiste na aquisição ou locação de cilindros, mas na contratação do serviço de recarga dos recipientes disponibilizados à Administração.

2.6. A ausência de recargas em tempo adequado pode ocasionar desabastecimento e comprometer diretamente a assistência aos pacientes, sobretudo em atendimentos hospitalares, urgências, emergências e transporte sanitário.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

2.7. A demanda é contínua e variável, pois o consumo de oxigênio depende do número de atendimentos, internações, ocorrências de urgência e emergência, transporte de pacientes e demais necessidades assistenciais. Por essa razão, a contratação deve permitir solicitações conforme a demanda efetiva.

2.8. A solução deverá assegurar que o oxigênio seja medicinal e esteja submetido aos requisitos sanitários e de qualidade aplicáveis. A Anvisa enquadra os gases medicinais como medicamentos e estabelece regras específicas para fabricação, regularização, distribuição, armazenamento, transporte e dispensação. Em 2026, a regularidade sanitária das empresas deve ser verificada de acordo com a atividade efetivamente desempenhada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal.

3.2. O oxigênio fornecido deverá ser de uso medicinal, não sendo admitido oxigênio industrial para utilização assistencial. Os gases medicinais possuem requisitos próprios de qualidade e regularização sanitária.

3.3. A contratada deverá observar as boas práticas e demais normas sanitárias aplicáveis à atividade de gases medicinais. A Anvisa indica, entre outras, a RDC nº 870/2024, a IN nº 301/2024, a RDC nº 658/2022, a IN nº 129/2022 e a RDC nº 887/2024.

3.4. Os cilindros objeto das recargas serão aqueles disponibilizados à Administração em regime de comodato. A contratação não abrangerá aquisição ou locação desses recipientes.

3.5. As condições de retirada, transporte, recarga e devolução dos cilindros deverão preservar sua integridade, identificação e rastreabilidade, observadas as responsabilidades definidas no instrumento de comodato e no Termo de Referência.

3.6. O serviço deverá ser executado de modo a minimizar o risco de desabastecimento, considerando a natureza essencial do insumo e a utilização no Hospital e no SAMU.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos foram definidos para a realidade da demanda de 2026, considerando o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a utilização no Hospital, no SAMU e nas demais unidades e serviços, além da necessidade de manter disponibilidade adequada do insumo.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 1 m³	350
02	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 3 m³	100
03	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 3 m³ – SAMU	120
04	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 7 m³	100
05	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal – 10 m³	500

4.2. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não representam obrigação de contratação integral. As solicitações ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Administração.

4.3. A eventual cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser definida no edital após análise jurídica e do enquadramento legal aplicável, não constituindo, neste ETP, afirmação definitiva sobre o percentual de reserva.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram obtidas, para fins de pesquisa inicial, três cotações diretas de empresas atuantes no segmento de gases medicinais, conforme documentos juntados aos autos.

5.2. As propostas apresentaram os mesmos quantitativos e foram consideradas para comparação dos preços unitários. Os valores identificados foram:

ITEM	QTD.	REDENTOR	BHC GASES	A K SERVIÇOS
01	350	R$ 248,00	R$ 170,00	R$ 190,00
02	100	R$ 256,00	R$ 220,00	R$ 240,00
03	120	R$ 278,00	R$ 250,00	R$ 270,00
04	100	R$ 320,00	R$ 290,00	R$ 310,00
05	500	R$ 395,00	R$ 350,00	R$ 370,00

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

5.3. Os valores totais resultantes das propostas são: Redentor Hospitalar – R$ 375.260,00; BHC Gases – R$ 315.500,00; A K Serviços – R$ 338.900,00.

5.4. A pesquisa definitiva deverá observar os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, com documentação dos preços, metodologia e memória de cálculo. A Lei prevê, entre outros parâmetros, pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, desde que observadas as condições legais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de planejamento, a média simples dos três preços unitários obtidos resulta nos seguintes valores referenciais:

ITEM	QTD.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO
01	350	R$ 202,6666	R$ 70.933,33
02	100	R$ 238,6666	R$ 23.866,67
03	120	R$ 266,0000	R$ 31.920,00
04	100	R$ 306,6667	R$ 30.666,67
05	500	R$ 371,6667	R$ 185.833,33

6.2. O valor global preliminar estimado pela média simples dos três preços é de R$ 343.220,00 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte reais).

6.3. O valor acima é preliminar e deverá ser confirmado ou ajustado após a conclusão da pesquisa de preços, inclusive com eventual inclusão de fontes públicas e aplicação da metodologia de tratamento dos preços adotada pelo Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação, por meio de procedimento competitivo adequado, de empresa especializada para executar recargas de oxigênio medicinal nos cilindros disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde em regime de comodato.

7.2. A contratação deverá permitir solicitações conforme a necessidade das unidades e serviços, contemplando as diferentes capacidades de cilindros identificadas neste estudo.

7.3. A execução deverá compreender, conforme definido no TR, as etapas necessárias à retirada ou recebimento dos cilindros, realização da recarga,

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

controles de qualidade, transporte quando aplicável e devolução dos recipientes em condições adequadas de utilização.

7.4. A solução deverá priorizar continuidade, segurança, qualidade do oxigênio medicinal, rastreabilidade e capacidade de atendimento compatível com a demanda do Hospital, SAMU e demais unidades.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. Não haverá parcelamento do objeto para fins de seleção do fornecedor. Embora os serviços estejam discriminados em itens segundo as diferentes capacidades dos cilindros, a contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, de modo que um único fornecedor vencedor será responsável pela execução integral de todos os itens.

8.2. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de atendimento integrado da demanda, garantindo à Administração um único responsável pela execução de todas as recargas, facilitando a logística, a fiscalização, o controle das solicitações e a continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Garantir o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal para a rede municipal de saúde.

9.2. Reduzir o risco de interrupção dos atendimentos por falta de oxigênio.

9.3. Assegurar suporte adequado ao Hospital, ao SAMU e às demais unidades e serviços de saúde.

9.4. Contratar empresa regularizada e apta a executar o serviço conforme os requisitos sanitários e de segurança.

9.5. Melhorar o planejamento do gasto público, realizando as recargas conforme a demanda efetiva e os preços registrados.

9.6. Preservar a utilização dos cilindros disponibilizados em comodato, sem gerar aquisição ou locação desnecessária de recipientes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

10.1. Confirmar a relação e a situação dos cilindros disponibilizados em comodato, inclusive os instrumentos de comodato vigentes e as responsabilidades atribuídas às partes.

10.2. Concluir a pesquisa de preços e formalizar a memória de cálculo.

10.3. Elaborar o Termo de Referência com requisitos técnicos, sanitários, prazos de atendimento, logística e critérios de recebimento.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

10.4. Verificar a disponibilidade orçamentária e demais providências administrativas.

10.5. Submeter o processo às análises e aprovações exigíveis, inclusive jurídica, antes da publicação do edital.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foi identificada, neste momento, contratação que seja indispensável à execução do objeto. Registra-se apenas a necessidade de observância dos instrumentos de comodato dos cilindros, que constituem condição material para a execução das recargas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A execução deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e recarga de gases medicinais.

12.2. A contratada deverá adotar procedimentos que reduzam riscos de vazamentos, perdas, acidentes e descarte inadequado de materiais, além de observar as regras de destinação de resíduos eventualmente gerados.

13. ANÁLISE DE RISCOS RELEVANTES

13.1. Entre os principais riscos identificados estão: desabastecimento; atraso nas recargas; fornecimento de oxigênio inadequado ou não medicinal; irregularidade sanitária da contratada; danos aos cilindros durante a execução; e incompatibilidade entre a demanda e a capacidade de atendimento.

13.2. Como medidas preventivas, deverão ser estabelecidos prazos de atendimento compatíveis com a essencialidade do serviço, exigências de regularidade sanitária, controle de qualidade, rastreabilidade, fiscalização e mecanismos de substituição/correção de serviços inadequados.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando a essencialidade do oxigênio medicinal para o atendimento hospitalar, pré-hospitalar e demais serviços da rede municipal, a existência de demanda recorrente, a disponibilidade de empresas no mercado e a possibilidade de contratação integrada dos serviços de recarga, em lote único e pelo menor preço global, a solução mostra-se tecnicamente viável.

14.2. A contratação é também economicamente planejável, uma vez que foram obtidas três propostas comerciais e identificado valor preliminar de R$ 343.220,00, sujeito à consolidação da pesquisa de preços.

14.3. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em princípio à natureza variável da demanda, permitindo que a Administração realize as contratações conforme sua necessidade, sem obrigação de consumir

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

integralmente os quantitativos registrados. A Lei nº 14.133/2021 admite o SRP para contratação de bens e serviços e estabelece condições para sua utilização.

14.4. Diante das razões apresentadas, declara-se viável a contratação, condicionada à conclusão da pesquisa de preços, confirmação dos requisitos sanitários e de comodato, disponibilidade orçamentária e aprovação dos documentos da fase preparatória.

ORIGINAL DATADO E ASSINADO

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços, conforme estipulado no Termo de Referência, que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo da proposta.

Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ n.º:			
Referências Bancárias para pagamento: Conta n.º	Agência:	Banco:	
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG n°	CPF n°
	E-mail:	Tel.:	Tel.:

Declaramos,

1. Conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o qual conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
2. O prazo de validade MÍNIMA da proposta é de 60 (SESSENTA) DIAS, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
3. Nos preços apresentados consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas ao objeto desta licitação;
4. Somos cientes de que não será aceito o pedido para a alteração dos valores apresentados por meio desta proposta, sob a alegação de erro, omissão ou quaisquer outros pretextos, visto que a indicação e apresentação dos mesmos são de responsabilidade nossa;
5. Temos capacidade técnico-operacional para o fornecimento, para os quais apresentamos nossa proposta.
6. Todos os prazos necessários para a realização do objeto serão de acordo com o estipulado no Edital e anexos.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

Vianópolis, de de .

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Com carimbo da empresa)

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Pregoeira Oficial do Município de Vianópolis-Go
Pregão Eletrônico nº
Senhora Pregoeira,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador **Sr.** _____**,** inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de participação no **Pregão Eletrônico nº** ___**/**_____:

a) Declara, sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, hem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

b) Declara, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 07º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declara, sob pena de inabilitação, que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

d) Declara, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declara, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Declara, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada para fins de participação nesta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentada para participar,

não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Vianópolis antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

g) Declara, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.

h) Declara, para fins de participação neste Pregão Eletrônico, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

..... (local), ... de de(data)

(Nome e assinatura do representante legal da licitante Carimbo de CNPJ se houver)

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **xxxxxxxxx** e a Empresa _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **xxx**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xx, com sede administrativa xxxxx, representado pelo xxxxxxx, **CONTRATADO**: _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Fone: _____, E-mail: _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a), _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente em _____.
O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº e do Despacho Homologatório expedido em __ de _____ de 20__, Processo Administrativo n° regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, em diferentes capacidades, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital do Município, do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU e das demais unidades e serviços integrantes da rede municipal de saúde de Vianópolis/GO, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2026, e condições deste Contrato.
1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº xxxx/2026 a Proposta de Preços Realinhada do Contratado e/ou Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme inciso I e II, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, os preços conforme abaixo especificados: XXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação em placar e site https://vianopolis.go.gov.br/, na forma do artigo 94, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. A prorrogação que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante prorrogação contratual.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E PRECIFICAÇÃO

4.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues no departamento de compras do município de Vianópolis/GO, E-mail: compras@vianopolis.go.gov.br.

I. Sendo o valor total do contrato de R$ _____ (_____).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos fornecidos

4.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.6 O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agencia com a qual opera. A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

4.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura, serão devolvidos a Contratada para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

4.8 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
4.9 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.
4.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data XXXXXX, nos termos do inciso V, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
5.5 Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.
5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado por legislação então e vigor.
5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Contratante, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

V. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

VIII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

XIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5 (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do **artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

I. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

8.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3 O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

9.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada: XXXXX

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no XXXXXX, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o inciso V, do § 3º, do artigo 7º, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
14.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.4 O **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do(a) **CONTRATADO(A)** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
14.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
14.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
14.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
14.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
14.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
14.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.13 O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vianópolis /GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo:

Vianópolis /GO, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026

Contratante

Contratada

Testemunhas:

01) **02)**

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA: XXXXXXXXXXXX

Processo Licitatório Nº: XX/2026 Processo Adm. Nº: XX/2026

Validade: XXX meses

Às xx horas do dia xx/xx/xxxx, no O XXXXXXXXXXXXXXXXX, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à xxxxxxx, xxxx, xxx/GO, CEP:, Fone:, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). xxxxx, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº xxxx, e os membros da Equipe de Apoio xxxxxxx, xxxxx, designados pelo Decreto nº xxxxx, de xxxxxx, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão eletrônico SRP nº xx/xxxx, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo e conforme as cláusulas seguintes:

DO REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, **Registro de Preços XXXXX, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento as necessidades XXXXXX.**
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria responsável, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Município responsável, isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de xxx - GO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/XXXX.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até XX de XXX de XXX, contados da sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da Secretaria M. de xxxxx - GO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Secretaria M. de xxxxx - GO, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico SRP nº xx/XXXX, o Secretaria M. de xxxxx - GO,

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SEXTA: O Registro de Preços efetuado não obriga a Secretaria M. de xxxxx - GO, a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: O Secretaria M. de xxxxx - GO, pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Secretaria M. de xxxxx - GO.

b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela Secretaria M. de xxxxx – GO, será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que

eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: A Secretaria M. de xxxxx – GO, revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela Secretaria M. de xxxxx - GO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Secretaria M. de xxxxx – GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: A Secretaria M. de xxxxx – GO, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial da Ata a Secretaria M. de xxxxx - GO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria M. de xxxxx - GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Secretaria M. de xxxxx - GO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria M. de xxxxx - GO ou dos órgãos municipais;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que a Secretaria M. de xxxxx - GO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria M. de xxxxx - GO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pela Secretaria M. de xxxxx - GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Secretaria M. de xxxxx - GO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da Secretaria M. de xxxxx - GO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Secretaria M. de xxxxx - GO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xx/XXXX e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA (S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE (S) CONTRATADA (S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico SRP nº XX/XXXX, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de XX, e homologação feita pela secretária Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xxx/GO, XX de XX de XXXX

xxx

CONTRATADA(S):

XXXXXX

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000